



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N°.

PROJETO DE LEI N° 34

(Dispõe sobre o encontro de contas dos credores da Prefeitura, com relação ao pagamento de impostos)

A Câmara Municipal da Lapa, Decréta;

Artº 1º - É facultado a todo contribuinte que seja credor da Prefeitura, qualquer que seja a espécie do crédito, sua utilização no pagamento de impostos, com exceção da dívida representada por polícies da Municipalidade, que serão resgatadas conforme determina a Lei Orçamentaria.

§ único: Se o crédito mencionado ultrapassar a dívida, a Prefeitura poderá dar novo documento do saldo, revestido das mesmas formalidades jurídicas e comerciais do documento substituído.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de Setembro de 1953.

Pedro Fassos Leoni

Pedro Fassos Leoni
Presidente

Luciano Lacerda
1º Secretário

Ante-projeto de lei nº 35

Dispõe sobre o encontro de contas dos credores da Prefeitura, com relação ao pagamento de impostos.

Artº 1º - É facultado a todo contribuinte que seja credor da Prefeitura, qualquer que seja a espécie do crédito, a sua utilização no pagamento de impostos.

§ 1º - Se o crédito mencionado ultrapassar a dívida, a Prefeitura poderá dar novo documento do saldo, revestido das mesmas formalidades jurídicas e comerciais do documento substituído

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lapa, em
16 de setembro de 1953.-

Maria Sepúlveda Pocedy
Vereador

à Câmara de效elegcias
e Justica José Ferreira
Poder
Lapa 16-9-953
Adm P. Gouv.
(Presidente)

julg. constitucional o projeto em apreço
Lapa 16 de Setembro de 1953

min. mandado

Waldo Wile Lobo

à Câmara de效elegcias, Francisco
e Tereza da Cunha Ferreira
embaixador

Lapa, 16-9-953

A comisión de Finanzas, Oremientos
e Tomados di Cuntas, noda feu
opón; lopo, 16 de Setubal de 197

Lagoa, 16 de Setembro de 1953

Frederick

Adler Preis

and will be necessary for the adoption of the
policy of expansion, and had better be allowed
to continue, rather than agree to a compromise
which would result in a permanent

Usando do direito que nos concede o Regimento Interno,
apresentamos à aprovação do Plenário, com a devida vénia de seu
autor a seguinte emenda ao Ante-Projeto de Lei Nº 35:-

E M E N D A Nº 1

O Artigo 1º da Ante-Projeto de Lei em apêndice passará a ter a seguinte redação.

"Artº 1º :- É facultado a todo contribuinte que seja credor da Prefeitura, qualquer que seja a espécie do crédito, sua utilização no pagamento de impostos, com exceção da dívida representada por Apólices da Municipalidade, que serão resgatadas conforme determina a Lei Orçamentária.

Aos demais artigos nada temos a acrescentar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da
Iapa, 23 de Setembro de 11.953.



Odilon Alves de Freitas.
Vereador.

JUSTIFICATIVA

Sendo o presente ante-projéto de lei apresentado por mim a pedido dos ilustres colégas, em virtude da sugestão contida no parecer ao ante-projéto de lei nº 33, de autoria do vereador Juvenal Borges da Silveira, no qual está o mesmo justificado, dispenso-me de qualquer justificativa, pois é evidente que a matéria nele contida atende ao interesse de todos e, por isso, será certamente aceita sem restrições.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Lapa, em 16 de setembro de 1953.-

M. M. Suplicy Pocas
Vereador